

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**  
**FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA – RÁDIO E TV CULTURA**

**\*Cláusula 1ª - DATA-BASE**

A data-base será o dia 1º (primeiro) de setembro.

**\*Cláusula 2ª - VIGÊNCIA**

Esta sentença normativa tem vigência de quatro anos a contar da data do ajuizamento, qual seja 08 de setembro de 2016 com término em 08 de setembro de 2020, pois só dispõe sobre cláusulas sociais.

**\* Cláusula 3ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

Parágrafo Único - Se a empresa possuir ou instituir estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função, sem considerar as vantagens pessoais.

**\*Cláusula 4ª -SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído

**\* Cláusula 5ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA:**

Fica permitido à empresa, quando oferecida à contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação de empregados nos custos, alimentação, convênios, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizados pelo empregado.

**\* Cláusula 6ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

A Fundação não poderá negar aos seus trabalhadores, a confecção de documentos necessários para obtenção dos benefícios previstos pela Previdência Social.

**\* Cláusula 7 - DAS GARANTIAS DE EMPREGO E ESTABILIDADES**

Gozarão de estabilidade provisória e/ou garantia de emprego:

**I- Empregadas gestantes:**

As gestantes, por 30 dias além do fixado no artigo 10, II, letra B das Disposições Constitucionais Transitórias;

**II-Serviço militar:**

O empregado alistado para o serviço militar obrigatório tem estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa."

### **III - Pré-aposentadoria:**

São garantidos emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço. Adquirido o direito, cessa a estabilidade.

### **IV- Afastados por doença comum**

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta.

### **V- Afastados por acidente do trabalho**

"O empregado vitimado por acidente de trabalho tem estabilidade provisória por prazo igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, após o termo previsto no art. 118, da Lei nº. 8.213/91"

### **VI- Garantia ao empregado acidentado com sequelas e readaptação**

"Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial ou por perícia judicial e que se tenham tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam, obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional."

### **\* Cláusula 8ª - LICENÇA PARA EMPREGADO ADOTANTE**

O empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença remunerada nos termos da lei.

Parágrafo 1º - A licença só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda ao adotante ou guardião.

Parágrafo 2º - A licença deverá ser efetivada pela empresa a partir da chegada da criança à residência do empregado.

### **\* Cláusula 9ª - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisões de contrato de trabalho sem justa causa, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, se o período será trabalhado ou não;
- b) o dia da dispensa, trabalhado ou não, será remunerado;

### **\* Cláusula 10ª - CARTA DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA**

A empresa fornecerá comprovante, por escrito, contendo os motivos da despedida, aos empregados demitidos sob a acusação de prática de falta grave, sob pena de presunção de despedida imotivada, devendo da mesma forma motivar por escrito as penalidades de suspensão e advertência, sob pena de nulidade.

### **\* Cláusula 11ª - VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento dos direitos decorrentes de rescisão contratual será regulado pelo Art. 477 da CLT,

com as alterações estabelecidas pela Lei n.º 7.855/89.

Parágrafo Único - O saldo salarial do período de trabalho, quando for o caso, deverá ser pago na data do pagamento geral dos empregados, se a homologação não se der antes desse fato.

#### **\* Cláusula 12ª - ANOTAÇÃO NA CTPS**

A empresa registrará na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a função e os cargos gratificados exercidos, com o salário respectivo nos termos das legislações que regulamentam as respectivas profissões de jornalistas e radialistas.

#### **\* Cláusula 13ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão na empresa dentro do prazo de 12 (doze) meses, para o exercício da mesma função, o empregado não estará sujeito a contrato de experiência.

Parágrafo Único: Será considerado tempo, somente para efeito do período de experiência, o trabalho temporário que o empregado contratado tiver prestado à mesma empresa, desde que no mesmo cargo para o qual esteja sendo contratado, bem como não houver ocorrido intervalo superior a 30 dias entre um contrato e outro.

#### **Cláusula 14ª - DISPENSA IMOTIVADA**

No caso de necessidade de dispensa de mais de 05% (cinco por cento) de seus empregados em período inferior a 30 dias, que vise a supressão dos postos de trabalho, por razões econômicas, tecnológicas ou organização de trabalho, deverá a Fundação obrigatoriamente comunicar os Sindicatos respectivos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a imediata abertura de negociações a respeito dos citados fatos.

#### **\* Cláusula 15ª - NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS**

A empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de sua adaptação às novas técnicas e equipamentos. O processo de adaptação constitui encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta da mesma.

#### **\* Cláusula 16ª - EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA PARA COBERTURA DE RISCOS**

A empresa disponibilizará os equipamentos básicos de segurança aos seus profissionais que realizarem cobertura de eventos de risco à sua integridade física, que compreendem óculos de proteção, capacete de segurança e máscara contra gás lacrimogêneo.

Parágrafo 1º - A empresa disponibilizará, mediante a devida autorização da Autoridade competente, de equipamentos especiais, tais como capacete balístico e colete à prova de bala, aos profissionais jornalistas que participarem em coberturas de conflitos armados.

Parágrafo 2º - A empresa propiciará o treinamento específico e recomendará o uso dos equipamentos fornecidos.

#### **Cláusula 17ª - RISCO DE MORTE**

O empregado tem o direito de recusar a realização de cobertura que ofereça risco de morte, sem prejuízo de quaisquer direitos.

Parágrafo 1º - Em condições de risco grave ou iminente à sua saúde, no local de trabalho ou de campo, será lícito ao empregado interromper suas atividades até a eliminação do risco.

Parágrafo 2º - É obrigatório que a empresa mantenha seguro de vida atualizado e específico em favor de todo empregado que atua em situação de conflito bélico.

#### **\* Cláusula 18ª - QUADRO DE AVISOS/ COMUNICAÇÃO COM A CATEGORIA**

"As empresas instalarão pelo menos um quadro de avisos em local de trânsito ou de fácil acesso a todos os empregados"

#### **\* Cláusula 19ª - ASSÉDIO MORAL**

Visando melhorar o ambiente de trabalho e para preservar a saúde física e mental dos empregados, a empresa assume o compromisso de envidar esforços para combater a prática de assédio moral no ambiente de trabalho.

#### **\* Cláusula 20ª - CONTROLE DE PONTO**

Para os estabelecimentos de mais de dez trabalhadores será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver pré-assinalação do período de repouso.

#### **\* Cláusula 21ª - ESCALA DE FOLGA E TRABALHO**

D) DA ESCALA MENSAL DE TRABALHO E FOLGAS - Ao final de cada mês, a empresa deverá afixar a escala mensal de trabalho, incluindo plantões e folgas dos empregados do mês seguinte em lugar visível para conhecimento de todos.

Parágrafo único - A escala mensal de plantões será elaborada de forma a não interferir em suas atividades extra empresa.

#### **\*Cláusula 22ª - ATESTADOS MÉDICOS**

A Fundação reconhecerá os atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato profissional.

#### **Cláusula 23ª - FÉRIAS**

O início das férias não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **\* Cláusula 24ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

#### **\* Cláusula 25ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

A empresa encaminhará à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical, conforme determinação do MTE, com a relação nominal dos profissionais e o respectivo valor recolhido por

cada um, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

**\* Cláusula 26ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E OUTROS**

I. Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador

II. A empresa liberará da prestação de serviços os Diretores do Sindicato Profissional (titulares ou suplentes), respeitando-se o número indicado no art. 522 da CLT (Súmula 369 do TST), para que os mesmos desenvolvam as atividades de interesse do exercício de representação da categoria, sem direito a qualquer remuneração, exceto ajuste expresso em contrário.

**\* Cláusula 27ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

Obriga-se a Fundação a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

**\* Cláusula 28ª - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

No caso de descumprimento pelas partes de qualquer cláusula contida nesta sentença normativa fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em favor da parte lesada.

**CLAUSULAS DEFERIDAS TST**

**Cláusula – SAÚDE DO TRABALHADOR**

No caso do uso de equipamentos que utilizem a tecnologia de micro-ondas (SNG, UMJ, Live U), a empresa compromete-se a realizar a medição trimestral dos níveis de radiação emitidos, com o envio de laudos feitos por peritos para o Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo e para o Sindicato dos Radialistas no Estado de São Paulo, a fim de garantir que a saúde dos trabalhadores não seja comprometida pelo vazamento de radiação.

**Cláusula – PREVENÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR**

A empresa deverá submeter os empregados que carregam regularmente equipamentos com mais de três quilos de peso, a avaliações anuais de saúde, fornecer informações sobre reeducação postural e, dentro da jornada de trabalho, desenvolver atividades de ginástica laboral por pelo menos quinze minutos diários.

**Cláusula - RETORNO AO TRABALHO/ALTA MÉDICA PROGRAMADA**

Na hipótese de o trabalhador permanecer sem condições de saúde para assumir suas atividades laborais normais, assim atestado pelo médico do trabalho da empresa, esta orientará o trabalhador a formular pedido de reconsideração da decisão junto ao INSS. Para tanto, deverá fornecer ao

trabalhador o laudo do médico do trabalho atestando o estado de saúde do empregado, a fim de servir de subsídio ao pedido de reconsideração junto ao INSS